

Proinfância

REGULAMENTO DO CONCURSO 2020



Fundação "la Caixa"

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJETIVO DO CONCURSO.....	2
3.	OBJETIVOS PRIORITÁRIOS	3
3.1	Tarefas a realizar	3
3.2	Destinatários finais do Programa Proinfância	5
4.	REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO	6
5.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	6
5.1	Avaliação das Entidades Coordenadoras	6
5.2	Avaliação da Equipa Técnica da Entidade Coordenadora	7
5.3	Avaliação da experiência da Entidade Coordenadora..	7
5.4	Avaliação da proposta de implementação do Programa	8
5.5	Documentação a entregar	8
6.	REGISTO DE ENTIDADES COORDENADORAS	9
6.1	Entidades Coordenadoras já registadas	9
6.2	Entidades Coordenadoras não registadas	9
6.3	Documentação a submeter para o registo da Entidade Coordenadora	10
7.	PRAZO DE APRESENTAÇÃO	11
8.	DECISÃO DO CONCURSO.....	11
8.1	Composição da Comissão de Avaliação	11
9.	FORMALIZAÇÃO DA COLABORAÇÃO	12
9.1	Acordo de colaboração	12
9.2	Contribuição da Fundação "la Caixa"	13
9.3	Acompanhamento e avaliação	13

1. INTRODUÇÃO

Em linha com os objetivos definidos no seu Plano Estratégico, a Fundação "la Caixa" tem por missão apoiar iniciativas sociais destinadas a ajudar as pessoas que mais precisam.

No sentido de honrar este compromisso, a Fundação "la Caixa" criou em Espanha, em 2007, o Programa CaixaProinfância, implementado nas zonas urbanas com maior concentração de crianças em situação de pobreza. O Programa desenvolve-se através da ação de mais de 400 entidades sociais que trabalham em rede e em coordenação com a Administração Pública.

Em 2020, a Fundação "la Caixa" alarga este compromisso a Portugal, criando o Programa Proinfância Portugal, que, com o conhecimento e metodologia de trabalho gerados em Espanha, será adaptado à realidade portuguesa ("Programa" ou "Proinfância").

O Proinfância tem por objeto facilitar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e das suas famílias que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade social, com o propósito de aumentar as suas oportunidades, promovendo a melhoria da sua situação e das respetivas famílias, fomentando o respetivo desenvolvimento através do fortalecimento das suas competências e da assunção de um compromisso que lhes permitirá, de forma autónoma, assegurar o processo de transformação. Nesse sentido, foi definido um modelo de ação que incide sobre as dimensões social, educativa, psicológica e de saúde das famílias que a ele acedam.

O Programa concretiza-se através de cinco linhas de atuação: reforço educativo, educação não formal e tempos livres, apoio educativo familiar, apoio psicoterapêutico individual e familiar e promoção da saúde.

2. OBJETIVO DO CONCURSO

O objetivo é lançar o Programa Proinfância em Portugal nas áreas geográficas consideradas prioritárias em função da análise dos dados populacionais e dos indicadores de vulnerabilidade (rendimento familiar, taxas de desemprego, rendimento escolar, número total de crianças de 0-18 anos cujas famílias se encontram em situação de pobreza económica relativa ou extrema, etc.), tendo sido identificadas as seguintes freguesias da cidade do Porto: **Campanhã, Ramalde e Lordelo do Ouro** (Territórios).

Para o efeito, é lançado o presente Concurso que se destina a selecionar **entidades sem fins lucrativos que intervenham em cada um dos referidos Territórios**. Tais entidades serão responsáveis pela implementação e coordenação do Programa Proinfância, reforçando o posicionamento e capacidade de ação em cada Território e gerando um efeito de criação de redes de colaboração entre entidades. Para os Territórios objeto do presente Concurso está previsto que o Programa venha a acompanhar cerca de 50 famílias em cada uma das freguesias identificadas.

O Proinfância tem como foco as crianças e adolescentes e as respetivas famílias que se encontrem em situação de pobreza e ou vulnerabilidade social, promovendo e apoiando o seu

desenvolvimento integral e privilegiando e apoiando políticas de promoção da equidade, coesão social e igualdade de oportunidades.

O Programa tem, portanto, por objetivo implementar ações sócio-educativas junto de crianças e adolescentes dos 0 aos 18 anos e respectivas famílias, que se encontrem em risco ou em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, procurando assegurar, apesar das dificuldades, o acesso a um futuro melhor e com oportunidades idênticas aos demais.

3. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS

As candidaturas a submeter ao abrigo do presente Concurso devem estar em conformidade com o objetivo do Programa.

Será, assim, dada prioridade às candidaturas que promovam os objetivos gerais do Programa Proinfância e que são os seguintes:

- a) Desenvolver e implementar um modelo de ação social e educativa integral por forma a melhorar as oportunidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes visados e respectivas famílias;
- b) Fomentar o desenvolvimento das competências e o desenvolvimento social das crianças e adolescentes e respectivas famílias no seu contexto familiar, escolar e social, com vista a melhorar os seus processos de inclusão social e a sua autonomia.

3.1 Tarefas a realizar

De entre as entidades elegíveis para colaborar na implementação do Programa, deverá ser selecionada uma delas para assumir a função de Entidade Coordenadora em cada um dos Territórios ("Entidade Coordenadora").

As Entidades Coordenadoras deverão **elaborar e implementar** um modelo de **ação social** e educativa integral por forma a melhorar as oportunidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes visados e respectivas famílias. Serão ainda responsáveis pela coordenação da rede de entidades prestadoras de serviços do Proinfância e deverão promover a colaboração com a rede local de entidades públicas e privadas responsáveis pelos cuidados a crianças e adolescentes em situações de pobreza e vulnerabilidade social.

As Entidades Coordenadoras terão as seguintes funções:

1. **Estabelecer e coordenar uma rede de Entidades Colaboradoras do Programa**, bem como **coordenar e dinamizar esta rede com a rede local** de entidades públicas e privadas que intervenham no mesmo Território.

O trabalho em rede cria uma oportunidade de melhoria e inovação profissional, podendo ser uma vantagem para as famílias, na medida em que facilita e agiliza a articulação nos cuidados recebidos. A **rede de Entidades Colaboradoras do Programa**, da qual será escolhida a Entidade Coordenadora, terá como objetivo apoiar as crianças e adolescentes e respectivas famílias em cinco linhas de atuação:

reforço educativo, educação não formal e tempos livres, apoio educativo familiar, apoio psicoterapêutico individual e familiar e promoção da saúde.



- 2. Constituir-se como Entidade de Referência** das crianças e adolescentes visados e respetivas famílias ou, de entre as Entidades Colaboradoras, selecionar uma delas para assumir esta função, no que diz respeito às ações a implementar no âmbito do Proinfância.

A **Entidade de Referência do Proinfância** é responsável pelo registo das famílias no Programa e pelo acompanhamento do plano de trabalho estabelecido para cada uma delas. A referida entidade é ainda responsável por assegurar a realização de uma avaliação de diagnóstico inicial das necessidades de apoio aos beneficiários do Programa, avaliação essa que deverá ser realizada por um profissional especializado. A entidade de referência é também responsável por registar a referida avaliação e acompanhar o plano de trabalho a desenvolver no âmbito do Programa.

As **ações** a implementar no âmbito do Proinfância (**Ação Social**) correspondem ao conjunto de ações que resultam da relação de acompanhamento, promoção e apoio a crianças e adolescentes e respetivas famílias abrangidos pelo Programa e que se encontram descritas na "**Metodologia de Ação Social**" constante do documento anexo "**Modelo de Ação Social**". A **Ação Social** deve incidir sobre o processo de interação de cada criança ou adolescente com o seu meio, por forma a introduzir mudanças benéficas a nível individual, familiar e conjuntural.

Pela prestação dos serviços relacionados com a prossecução do serviço de "Ação Social", a Entidade de Referência, função que poderá também ser assumida pela

Entidade Coordenadora, será remunerada de acordo com previsto na Carteira de Apoios do Programa (documento anexo). Os colaboradores que desempenhem as funções em questão devem igualmente observar o perfil profissional previsto e melhor descrito na Carteira de Apoios do Programa.

3. A Entidade Coordenadora deve apresentar uma proposta para a constituição das seguintes estruturas de apoio à implementação do Programa que, no seu conjunto, constituem a **Equipa de Trabalho da Entidade Coordenadora**:

- a. **Equipa Técnica da Entidade Coordenadora:** técnicos das diversas áreas de intervenção que serão responsáveis pelo acompanhamento e apoio às crianças e adolescentes e respetivas famílias abrangidos pelo Programa (Equipa Técnica da Entidade Coordenadora);
- b. **Mesa Institucional:** representantes institucionais, designadamente, da administração pública, dos serviços sociais, do agrupamento escolar / estabelecimento de ensino, dos serviços de saúde, de outros serviços públicos ou de entidades sociais ou do terceiro setor que atuem no Território.

Mesa Técnica: representantes técnicos das entidades acima referidas que serão responsáveis pela seleção das crianças e adolescentes e respetivas famílias para integrarem o Programa Proinfância e pela definição do Plano de Ação. As famílias beneficiárias terão acesso ao Programa de acordo com o Plano de Ação Social a acordar com cada uma delas.

Uma vez selecionadas as 50 famílias que integrarão o Programa, a Mesa Técnica será ainda responsável pelo acompanhamento do impacto do Programa nos beneficiários do Proinfância, bem como pela avaliação da sua continuidade no Programa.

As **Entidades Colaboradoras** poderão participar nestas Mesas, ainda que a sua participação não seja obrigatória.

4. Prestar parte dos serviços profissionais descritos na Carteira de Apoios do Programa.

3.2 Destinatários finais do Programa Proinfância

São destinatários do Programa **crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos de idade, pertencentes a famílias que vivam nos Territórios em condições de pobreza relativa ou extrema e em situação de vulnerabilidade**. A seleção das famílias será feita com base no Indexante de Apoios Sociais (IAS).

As famílias beneficiárias terão acesso ao Programa de acordo com o **Plano de Ação Social** acordado com cada uma delas.

A **participação** da criança e adolescente deve ser **aceite pela mesma e/ou pela sua família**, tendo em conta a sua idade e capacidades, devendo, contudo, consubstanciar um acordo ou compromisso formal.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

As candidatas a Entidade Coordenadora devem cumprir os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se legalmente constituídas como entidades sem fins lucrativos;
- Estarem domiciliadas em território português e actuarem no Território a que se candidatam;
- Terem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- Terem os Relatórios de Atividades e Contas dos dois últimos exercícios assinados e as atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral.
- Terem o certificado de residência, segundo o qual a Autoridade Tributária atesta que as entidades são residentes em Portugal para efeitos fiscais.
- Terem uma conta aberta no Banco BPI caso venham a ser selecionadas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

- As entidades candidatas devem apresentar uma proposta de implementação do modelo do Programa Proinfância da Fundação "la Caixa", de acordo com o presente Regulamento.
- As administrações públicas ou organismos públicos não poderão candidatar-se ao Concurso.

IMPORTANTE:

- O incumprimento de qualquer dos requisitos referidos será motivo de exclusão do presente Concurso.
- O facto da entidade se candidatar ao Concurso pressupõe a aceitação do presente Regulamento.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada através de critérios objetivos com uma pontuação máxima de 100 pontos, dos quais **30%** corresponderão à avaliação da solvência e experiência da **Entidade Coordenadora**, **20%** à avaliação da **Equipa Técnica da Entidade Coordenadora** que irá implementar o Programa Proinfância e os restantes **50%** à avaliação da proposta de implementação e organização da **Equipa de Trabalho**.

5.1 Avaliação das Entidades Coordenadoras

No que diz respeito aos **aspetos gerais** das Entidades Coordenadoras candidatas, serão **avaliados positivamente** os seguintes:

a) Apresentação da Entidade Coordenadora

O objeto social, missão, visão e valores da entidade compatíveis e coerentes com os objetivos gerais do Programa Proinfância.

b) Gestão económico-financeira

- Resultados sólidos (balanço e demonstração de resultados) relativos aos últimos dois anos.
- Diversificação de receitas e estratégias de sustentabilidade económica.
- Grau de transparência na gestão económico-financeira (publicação de relatório financeiro e disponibilização da informação, realização de auditoria financeira, outras medidas de responsabilização e transparência).
- Certificação de qualidade.

5.2 Avaliação da Equipa Técnica da Entidade Coordenadora

No que diz respeito à **Equipa Técnica da Entidade Coordenadora** candidata serão merecedoras de **avaliação positiva a idoneidade dos membros da Equipa proposta e a sua adequação ao organigrama geral da entidade**. Em particular será relevada:

- A organização interna da Equipa e a sua integração no organigrama, bem como o funcionamento geral da entidade.
- A apresentação detalhada da equipa de administração, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários.
- A profissionalização da Equipa: horário de trabalho contratado, perfil de formação e experiência em algumas das áreas de atuação do Programa. As Equipas devem ser constituídas por profissionais a tempo inteiro e experiência em algumas ou todas as áreas de atuação do Programa, devendo ter sido escolhidas em função do sistema de seleção proposto: promoção interna, concurso por mérito, etc.
- Curriculum vitae (CV) do responsável-coordenador da Equipa que implementará o Proinfância.

5.3 Avaliação da experiência da Entidade Coordenadora

Na avaliação da **experiência da Entidade Coordenadora** ter-se-á em conta:

- A experiência de trabalho na área de atuação do Programa com crianças e adolescentes em risco de exclusão social e respetivas famílias, que poderá ser avaliada no relatório de atividade dos dois últimos exercícios e historial da entidade.
- A experiência de trabalho em colaboração ou em rede que poderá ser avaliada através do historial de trabalho partilhado e colaborações (pontuais e/ou estáveis) com a Administração Pública, Serviços Sociais, estabelecimentos de ensino, serviços de saúde, outros serviços públicos e entidades sociais ou do terceiro setor.

5.4 Avaliação da proposta de implementação do Programa

No que diz respeito à **proposta de implementação do Programa** por parte da Entidade Coordenadora candidata são merecedores de **avaliação positiva** os seguintes aspetos:

- Justificação da proposta, com base numa identificação objetiva das necessidades fundada no fornecimento de indicadores de vulnerabilidade no Território (rendimento familiar, taxa de desemprego, rendimento escolar, número total de crianças e adolescentes de 0-18 anos cujas famílias se encontram numa situação de pobreza económica relativa ou extrema, etc.) e explicação da sua evolução histórica.
- Adaptação da proposta de ação ou intervenção social e de assistência socioeducativa em rede e de acordo com os princípios, conteúdos e requisitos do Programa Proinfância (consulte os anexos "Modelo de Promoção e Desenvolvimento Integral da Infância em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade Social" e "Modelo de Ação Social").
- Coerência interna da proposta de ação/intervenção: correspondência entre as necessidades detetadas, objetivos definidos, recursos próprios e territoriais (recursos e agentes socioeducativos públicos e privados identificados), metodologia de coordenação, meios necessários à prossecução das atividades do projeto, bem como o calendário e os resultados específicos que se esperam obter com a aplicação da proposta.

Dado que a atuação é proposta a nível territorial e em rede considera-se que o plano deverá contemplar tanto a ação da Entidade Coordenadora, como o plano de intervenção coordenado (complementar entre os vários agentes socioeducativos no mesmo Território), por forma a dar uma resposta transversal às necessidades identificadas.

- Diagnóstico das necessidades das pessoas a apoiar e propostas que procurem sinergias entre os vários agentes públicos e privados relacionados com o grupo beneficiário.
- Alianças / parcerias (acordos escritos) entre a entidade candidata e as Entidades Colaboradoras da rede e, quando possível, com os outros agentes socioeducativos do Território com os quais se pretende colaborar.
- Plano de coordenação com os agentes socioeducativos do Território com os quais se pretende colaborar.
- Proposta de avaliação da ação ou intervenção junto das famílias e do trabalho em rede adequado ao Programa.
- Justificação de outras colaborações, contribuições e sinergias que possam contribuir para a sustentabilidade do Programa para além do acordo resultante do presente Concurso.

5.5 Documentação a entregar

Para poder apresentar candidatura no âmbito do Concurso deverá ser preenchido o formulário online disponível na página web do Programa

<https://fundacaolacaixa.pt/social/proinfancia/num-relance> Será ainda necessário anexar os seguintes documentos:

- Certificação de qualidade, quando aplicável.
- Balanço e Demonstração de Resultados dos dois últimos exercícios (caso esta informação não conste do Relatório de Atividades e Contas ou documento equivalente).
- Cópia do relatório de auditoria financeira, quando aplicável.
- Documento que ateste a estratégia de sustentabilidade financeira.
- Cópia dos acordos, protocolos ou outros instrumentos contratuais que atestem as parcerias em vigor com as Entidades Colaboradoras da rede Proinfância.
- Organigrama da entidade onde se possa visualizar a integração dos profissionais que colaborarão no Programa*.
- CV dos profissionais que integrarão a gestão e coordenação do Programa*.
- Cópia do Relatório de Atividades e Contas (ou documento(s) equivalente(s) dos dois últimos exercícios, assinados e já aprovados em Assembleia Geral, bem como comprovativo da sua submissão perante as entidades competentes, quando aplicável*.
- Calendarização da implementação do projeto*.

(*) Documentos obrigatórios

6. REGISTO DE ENTIDADES COORDENADORAS

O processo de registo das Entidades Coordenadoras, a apresentação de candidaturas e a entrega de documentação complementar será realizado através da aplicação online disponibilizada para o efeito pela Fundação "la Caixa" ("Aplicação").

Poderá aceder à mesma através da página web do Programa Proinfância <https://fundacaolacaixa.pt/social/proinfancia/num-relance>.

Para submeter uma candidatura, **a entidade candidata deve estar registada na referida aplicação.**

6.1 Entidades Coordenadoras já registadas

Não é necessário realizar novamente o registo na Aplicação quando o mesmo já tenha sido feito. Deve, no entanto, **verificar e validar a documentação e os dados de registo constantes da candidatura.**

6.2 Entidades Coordenadoras não registadas

Será necessário proceder ao registo da Entidade Coordenadora na Aplicação, nomear uma pessoa como representante para a gestão da candidatura, bem como juntar em anexo a documentação da Entidade (artigo 6.3).

A pessoa identificada pela Entidade receberá um correio eletrónico automático com as chaves de acesso (utilizador e palavra-passe). Com estas chaves de acesso poderá aceder à Aplicação que permite iniciar o processo de submissão da candidatura, incluindo a informação sobre a apresentação da candidatura e documentação complementar.

Uma vez analisada a documentação de registo da Entidade, caso tudo esteja conforme, a Entidade receberá uma confirmação do registo por correio eletrónico.

Caso contrário, receberá uma notificação por correio eletrónico indicando os documentos que carecem de correção por forma a poder solicitar novo registo. A candidatura não avançará para a fase de avaliação até que o registo da Entidade tenha sido confirmado.

O registo da Entidade Coordenadora na aplicação será válido pelo período de três anos.

6.3 Documentação a submeter para o registo da Entidade Coordenadora

- i. Cópia do cartão de pessoa coletiva da Entidade Coordenadora;
- ii. Cópia do documento de constituição da Entidade Coordenadora (escritura pública, documento particular de constituição da "Associação na Hora" ou equivalente), do qual constem o número de identificação de pessoa coletiva e que se trata de uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;
- iii. Caso se trate de:
 - Entidade estrangeira com sede na União Europeia, ao documento de constituição referido na alínea anterior deverá juntar-se a cópia do comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas em Portugal;
 - Entidade estrangeira com sede fora da União Europeia, além do comprovativo referido na subalínea anterior, será necessário, ainda, juntar o comprovativo da existência de um seu representante fiscal em Portugal;
 - Filial em Portugal de uma entidade estrangeira, independentemente do local da sua sede, comprovativo do seu registo junto de um organismo oficial competente para o efeito, quando aplicável;
- iv. Caso a candidatura seja apresentada por um núcleo, delegação ou equivalente de uma entidade, será necessário juntar cópia do Regulamento Interno ou documento interno equiparável que comprove a sua existência, competências e funcionamento ou cópia do comprovativo emitido pela entidade em como aquele núcleo ou delegação se encontra regularmente constituído e dos membros que a vinculam;
- v. Cópia dos Estatutos atualizados da Entidade Coordenadora;
- vi. Documento de registo da pessoa que representa a Entidade Coordenadora para efeitos da gestão da presente candidatura na Aplicação, devidamente preenchido e assinado (modelo disponível na Aplicação);
- vii. NIF da pessoa que representa a Entidade Coordenadora na gestão da candidatura;

- viii. Cópia da deliberação emitida pelo órgão social da Entidade Coordenadora competente para o efeito, mediante a qual se aprova a submissão da candidatura ao concurso;
- ix. Declaração do representante legal da Entidade Coordenadora com o nome e o número de identificação fiscal de cada um dos membros do órgão de administração da entidade.
- x. Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada da Entidade Coordenadora, válidas, pelo menos, no momento de submissão da candidatura.

Caso a Entidade Coordenadora já esteja registada será necessário verificar a atualidade da documentação submetida no momento de apresentação da candidatura.

IMPORTANTE:

Toda a documentação deve ser anexa ao formulário online do Concurso, não sendo aceite, em nenhuma circunstância, documentação em suporte físico.

Caso seja solicitado pela Fundação "la Caixa", as Entidades devem poder comprovar a validade da documentação apresentada com os respetivos documentos originais.

7. PRAZO DE APRESENTAÇÃO

O prazo para apresentação da candidatura e documentação complementar será publicado na página web do Programa Proinfância <https://fundacaolacaixa.pt/social/proinfancia/num-relance>.

8. DECISÃO DO CONCURSO

Compete a uma Comissão de Avaliação analisar e avaliar as candidaturas de acordo com os requisitos e critérios de avaliação indicados no presente Regulamento.

A decisão será comunicada às Entidades candidatas por correio eletrónico.

Caso nenhuma das candidaturas apresentadas preencha os requisitos necessários à execução do Programa em conformidade com os padrões de qualidade da Fundação "la Caixa", o Concurso poderá ser dado sem efeito.

A decisão do Concurso não é suscetível de recurso.

8.1 Composição da Comissão de Avaliação

Será criada uma Comissão de Avaliação, presidida pela Direção do Programa da Fundação "la Caixa", e constituída por representantes das seguintes entidades:

- Câmara Municipal do Porto;
- Direção Científica do Programa da Fundação "la Caixa";

- Representante da Fundação "la Caixa";
- Assessor do Programa Proinfância em Portugal;
- Pessoa de reconhecido mérito e experiência comprovada na área social;
- Outros membros considerados necessários para a avaliação das candidaturas.

9. FORMALIZAÇÃO DA COLABORAÇÃO

A colaboração com a Fundação "la Caixa" e as Entidades Coordenadoras será formalizada mediante a celebração de um acordo de duração anual, que será renovado por períodos de um ano, desde que a avaliação global da colaboração seja positiva, que as instituições mantenham as condições do momento da celebração do acordo e que o projeto seja viável a médio prazo.

9.1 Acordo de colaboração

Após a seleção das entidades vencedoras do Concurso, a Fundação "la Caixa" celebrará um acordo de colaboração com tais entidades, regulando os direitos e deveres das partes e no qual se estipule, entre outros aspetos, os prazos de execução, o montante e o meio de pagamento, a formação obrigatória a ministrar e o processo de acompanhamento e avaliação.

As entidades que integram a rede do Programa Proinfância deverão contratar os profissionais necessários tendo em vista a realização do projeto no âmbito do Programa, comprometer-se a cumprir rigorosamente as suas obrigações laborais, contributivas e tributárias relativas aos referidos profissionais, mantendo a Fundação "la Caixa" ileso relativamente a quaisquer reclamações que possam ser feitas contra ela a esse respeito.

A entidade signatária do acordo será responsável pela execução do Programa e pela boa gestão dos fundos, bem como pelas atividades realizadas no âmbito do projeto, em absoluta conformidade com a regulamentação aplicável em vigor.

A entidade será a única responsável pelas iniciativas desenvolvidas, bem como pelos danos ou prejuízos resultantes da sua atividade e que possa causar a terceiros.

A entidade obriga-se a não divulgar a terceiros e a manter em absoluto sigilo toda a informação e dados pessoais a que tenha acesso, em cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, bem como a dar acesso aos mesmos, apenas, ao pessoal autorizado pela Fundação "la Caixa".

Adicionalmente, a entidade compromete-se a respeitar as disposições decorrentes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD"), tal como complementado por legislação nacional, nomeadamente pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão

Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante. Em concreto, a entidade compromete-se a tratar os dados pessoais que recolha ou que tenha tido acesso de forma lícita e a não os ceder a entidades terceiras exceto se essa cedência se justificar.

O incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela entidade ao aceitar as condições previstas no presente regulamento e/ou as contidas no acordo confere à Fundação "la Caixa" o direito à resolução do mesmo. Em caso de negligência por parte da entidade, a Fundação "la Caixa" poderá exigir a devolução total ou parcial dos montantes pagos.

9.2 Contribuição da Fundação "la Caixa"

A contribuição da Fundação "la Caixa" às Entidades Coordenadoras, tendo em conta aproximadamente 50 famílias por Território selecionado, é a seguinte:

a) Remuneração correspondente à coordenação da implementação do Programa Proinfância

Pela gestão administrativa e coordenação da rede de Entidades Colaboradoras, a Entidade Coordenadora receberá até um máximo de 12.500€ (impostos incluídos);

b) Pagamento de apoios para a aquisição de bens e serviços às famílias

A Fundação "la Caixa" pagará ainda um máximo de 87.500€ para suportar o custo de aquisição dos bens e serviços nos termos descritos na Carteira de Apoios Proinfância, e que serão liquidados quando os mesmos forem adquiridos.

Os serviços profissionais descritos na Carteira de Apoios do Programa serão prestados em conformidade com os critérios previstos no Programa Proinfância e constantes da Carteira de Apoios Proinfância.

O pagamento será efetuado nos termos definidos nos documentos "Modelo para a Promoção e Desenvolvimento Integral da Infância em Situação de Pobreza e Vulnerabilidade Social" e "Carteira de Apoios do Programa".

9.3 Acompanhamento e avaliação

Após a seleção da Entidade Coordenadora, esta deverá constituir a sua **Equipa Técnica**, em conformidade com os requisitos que conjuntamente sejam estabelecidos com a Direção Científica do Programa, bem com a Mesa Institucional e a Mesa Técnica.

Os requisitos que venham a ser definidos em conjunto com a Direção Científica do Programa devem ser cumpridos e os sistemas de avaliação e informação propostos aplicados.

A Entidade Coordenadora e as Entidades Colaboradoras devem prestar informações relativas à implementação do Programa à Fundação "la Caixa" para que esta possa verificar se os objetivos foram cumpridos.

A aplicação da contribuição financeira pode ser avaliada e auditada pela Fundação "la Caixa" ou por entidade por si indicada para o efeito. Para o efeito, as Entidades Colaboradoras devem fornecer informação relativa ao Programa que lhes seja solicitada e disponibilizar-se para

organizar reuniões com os profissionais da sua organização estejam vinculados às atividades do Programa.

As Entidades Coordenadoras e as Entidades Colaboradoras devem comunicar à Fundação "la Caixa" quaisquer vicissitudes que ocorram no decurso da implementação do Programa.

A Direção Científica do Programa, juntamente com a equipa técnica da Fundação "la Caixa", acompanhará e avaliará a implementação do Programa designadamente através da avaliação dos beneficiários, dos bens e serviços prestados e dos resultados obtidos.